

ID 149

1

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
PARANAENSE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO (APMP) e UNIÃO NORTE
DO PARANÁ DE ENSINO.**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado a UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, a seguir denominada simplesmente UNOPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.234.583/0001-14, com sede a Rua Marselha, 183 Jardim Piza – Londrina - Pr, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antonio Laffranchi, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominada APMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 526, 10º andar, Bloco A, Centro Cívico, Curitiba-PR neste ato representada por sua Presidente, Maria Tereza Uille Gomes, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Convênio tem por escopo oferecer aos associados da APMP, funcionários e seus dependentes, descontos, a partir da segunda parcela, não retroativo, para os cursos (graduação, seqüencial e pós-graduação *lato sensu*), ofertados pela UNOPAR, sendo 15% para os cursos presenciais e 10% para os cursos à distância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda pessoa física.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da matrícula, o aluno com direito a usufruir o benefício do desconto especial em que trata este CONVÊNIO, fará prova de vínculo empregatício, como associado ou dependente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos previstos neste CONVÊNIO não serão cumulativos, prevalecendo o de maior benefício. O aluno poderá obter ainda o desconto pontualidade, quando enquadrado no requisito exigido.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto especial de que trata este CONVÊNIO, deixará de ser concedido:

- I. nas mensalidades quitadas após o vencimento, respeitadas as opções da pontualidade;
- II. nas disciplinas cumpridas por dependência;
- III. na ocorrência de reprovação do aluno na série cursada; e
- IV. na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho do funcionário beneficiário, ou ainda do desligamento do associado, imediatamente após comunicado o fato à UNOPAR, sendo a perda extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio;

2.1 Ficarà a critério dos associados e empregados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela UNOPAR;

2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio;

2.3 A APMP comunicará de imediato à UNOPAR, a rescisão do contrato de trabalho de funcionário beneficiado por este CONVÊNIO, ou ainda o desligamento do associado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.



3.1 Ocorrendo a rescisão deste CONVÊNIO, o desconto especial será mantido até o final do período letivo (semestral ou anual).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira, respeitado o contido na cláusula terceira 3.1.

CLÁUSULA QUARTA

4. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet – www.apmppr.org.br

CLÁUSULA QUINTA

5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

5.1. Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2. A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 30 de janeiro de 2008.

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Testemunhas:

Nome: Simone A. Souza
RG: 7008.346-2

Nome: AMARILDO SOUZA DE PAULA
RG: 2113 851.2

